



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20220416

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220416, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC e DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a licitante **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.801.028/0001-89, estabelecida na HENRIQUE PERIM, 656, QUADRA 532 LOTE 06, SETOR SAO JOSE, Goiânia - GO, CEP 74440-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por LUCIENE VAZ DOS SANTOS CURVELO, residente na rua castanhal, 232, rodoviário, Tucumã - PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 945.201.511-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **PREGÃO N.º 9/2021-075FME** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
088187	ROTA 01 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO QUILÔMETRO PO ÔNIBUS CAP. 42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTAS DE VEÍCULO ESCOLA MARIA ANALHA 45 A - 01 Saída da E.M.E.F. MARIA ANALHA (45) - PA - 279 às 5:30hs da manhã seguindo pela PA - 279, entrar e voltar na Vicinal P-08, entrar e voltar na Vicinal 47, entrar e voltar na Vicinal 45-B, entrar e sair no ramal Vicinal 45-B (a), entrar e voltar no ramal B na Vicinal 45-B. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	QUILÔMETRO	2.600,00	6,900	17.940,00
088188	ROTA 02 - TRANSPORTE ECOLAR LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO QUILÔMETRO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTAS DE VEÍCULO ESCOLA MARIA ANALHA 45 A - 02 Saída da E.M.E.F. MARIA ANALHA (45) - PA - 279 às 5:30hs da manhã voltando na PA - 279 até próximo a P.5, volta, entrar e voltar na Vicinal 40, entrar e voltar na Vicinal 45-A e volta para a escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	QUILÔMETRO	2.706,00	6,900	18.671,40
088189	ROTA 03 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO QUILÔMETRO PO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTAS DE VEÍCULO ESCOLA MARIA ANALHA - 03 Saída da E.M.E.F. MARIA ANALHA ROSA DE SARON - V.13 às 5:30hs da	QUILÔMETRO	2.311,76	6,900	15.951,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

manhã seguindo pela V. 13, até a Vila da Cajazeira, volta na Vicinal Cajazeira, entra na PA-279 sentido cidade de Tucumã entrar e voltar na Vicinal 37, entrar e volta na Vicinal P.3 vem na V.15, volta na Vicinal P14, entra na vicinal 29, entra na vicinal 13 e para na escola.. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.				
088191	ROTA 05 - TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO QUILOMETRO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTAS DE VEÍCULO ESCOLA MARIA ANALHA P.5- 01 Saída da E.M.E.F. MARIA ANALHA P.5 às 11:00hs da manhã seguindo pela Vicinal 32 até a Vicinal P.3, vira a direita vai até a faz. Do Tião Leiteiro e retorna até a Vicinal P.4, vira a esquerda e entra e volta no Ramal do Cacaú. Volta na Vicinal P.4, sai na PA-279, vira a esquerda na Vicinal P.5, entra e volta na vicinal 30 e segue para a escola na Vila da P.5. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	1.848,00	6,900	12.751,20
088192	ROTA 06 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TI QUILOMETRO PO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTAS DE VEÍCULO ESCOLA MARIA ANALHA P5 - 01 Saída da E.M.E.F. MARIA ANALHA P.5 às 11:00hs, SEGUE ATÉ O FINAL DA Vicinal P5 e volta até a escola, segue na vinal 32 até a Vicinal Calastro e retorna para a Escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	1.584,00	6,900	10.929,60
088193	ROTA 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TI QUILOMETRO PO MICRO-ÔNIBUS CAP.28 ALUNO - Marca.: DANISTUR ROTAS DE VEÍCULO ESCOLA MARIA ANALHA 45 A - 03 Saída da E.M.E.F. MARIA ANALHA (45) - PA - 279 às 5:30hs da manhã seguindo pela PA - 279, entrar na Vicinal 36, entrar e voltar no Ramal 01 da V36, segue na Vicinal 36, entra e volta no Ramal 02 da V36, vai até o na ponte. Retorna para a PA-279, segue destino a escola, entra e volta na Vicinal 45-A atrás do Posto de Saúde, retorna a escola. Vai na Vicinal 46 até a beira do Rio Carapanã e retorna para a Escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	2.200,00	6,900	15.180,00
088199	ROTA 13 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TI QUILOMETRO PO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTA EMEF ADEVALDO NASCIMENTO 42 Saída às 11:00hs da manhã da Escola Adevaldo Nascimento na Vicinal 42, vai na Vicinal P-06 a esquerda até a ponte de ferro, retorna, entra na Vicinal Barriga e retorna para a Escola. Sai da escola, vai e volta na Vicinal 42, segue na Vicinal Berro Grosso até o entrocamento do Marcelino e retorna, entrando na Vicinal Boa Esperança, vira a direita na Vicinal P6 até proximo ao Rio Branco e retorna na Vicinal P6, vira na Vicinal 42 e vai até a escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	2.266,00	6,900	15.635,40
088200	ROTA 14 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TI QUILOMETRO PO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTA EMEF A. NASCIMENTO P7 - 1 Saída da EMEF. Adevaldo Nascimento P7 às 5:40hs segue na Vicinal 32,	2.156,00	6,900	14.876,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

vai e volta na Vicinal 47 até a ponte, volta na Vicinal 32, entra e sai na Vicinal 45-B até a beira do rio, vota na Vicinal 32 até a Vila da P7, vai e volta na Vicinal P7-B e retorna para a escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.				
088201	ROTA 15 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TI QUILOMETRO PO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTA EMEF A. NASCIMENTO P7 - 2 Saída da EMEF. Professor Adevaldo Nascimento P7 - Às 5:30hs seguindo pela Vicinal 32, sentido Vila P5, entra e volta na Vicinal Calastro, retorna na Vicinal 32, entra e volta na Vicinal 36, retorna na Vicinal 32, entra e volta na P6-B até a ponte, retorna na Vicinal 32, entra e volta na Viicnal P6-A até a entrada da . A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	2.750,00	6,900	18.975,00
088202	ROTA 16 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS T QUILOMETRO IPO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTA EMEF A. NASCIMENTO P7 - 3 Saída da EMEF. Professor Adevaldo Nascimento P7 - Às 5:00hs seguindo pela Vicinal P7-A, vira na Vicinal Angelo Pimenta, entra e volta na Ramal da Vicinal Pimenta, retorna na Vicinal Angelo Pimenta, entra e volta na Ramal de Ramal de fazenda, retorna na Vicinal Maranhense, seguindo passando pela Vila até o Ramal da P7-A, seguindo até a Vicinal P7-A principal e retornando para a escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	1.870,00	6,900	12.903,00
088203	ROTA 17 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TI QUILOMETRO PO ÔNIBUS CAP.42 ALUNOS - Marca.: DANISTUR ROTA EMEF A. NASCIMENTO PAU FERRADO - 2 Saída da EMEF. PROF. ADEVALDO NASCIMENTO - PAU FERRADO - Às 6:00hs, seguindo na Vicinal 32, vira na Vicinal P9, até a entrada da Fazenda Vale dos Sonhos, retorna, entra e volta às direita na Vicinal dos Baianos, retorna na Vicinal P9 e Vicinal 32, entra e volta em duas entradas de fazendas a sua esquerda e retorna para a escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	1.936,00	6,900	13.358,40
088204	ROTA 18 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TI QUILOMETRO PO MICRO-ÔNIBUS CAP.24 ALUNO - Marca.: DANISTUR ROTA EMEF A. NASCIMENTO PAU FERRADO - 1 Saída da EMEF. PROFESSOR ADEVADO NASCIMENTO - PAU FERRADO - Às 6:00hs vira na Vicinal Maranhense, passa pela Vila Maranhense, vai e volta na Vicinal dos Pimentas, retorna sentido da Vila, vai e volta na estrada de fazenda e retorna na Vicinal Maranhense até a escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.	1.254,00	6,790	8.514,66
088206	ROTA 20 - TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TI QUILOMETRO PO MICRO-ÔNIBUS CAP.24 ALUNO - Marca.: DANISTUR ROTA EMEF M. CAROLINA DE JESUS CUCA - 1 Saída da E.M.E.F. MARIA CAROLINA DE JESUS - Às 6:00hs seguindo pela Vicinal 10 até o Enio, volta entra e volta na Vicinal Nega Madalena e retorna para a escola. A empresa será responsável pela contratação do motorista e	2.454,00	6,790	16.662,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

do monitor. Também será responsável e manutenção atualizada do veículo e apresentação do check list do veículo onde o mesmo deverá ser lavado e higienizado uma vez por semana. Para esta rota, a empresa também será responsável por providenciar a alimentação e acomodações do motorista e monitor na localidade.

VALOR GLOBAL R\$ 192.348,86

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-075FME e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 192.348,86 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-075FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-075FME.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato **terá início em 25 de Julho de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-075FME;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-075FME;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2022 Atividade 2.046, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.98, Exercício 2022 Atividade 2.039, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.98.**

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do CONTRATANTE, situado na Rua do Café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-075FME, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 25 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.
CNPJ 04.801.028/0001-89
CONTRATADO